



**DECRETO NÚMERO 7824 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Regulamenta a Lei nº 3.989 de 9 de junho de 2017 que institui o Programa de adoção de Praças – PROGRAMA BOA PRAÇA e estabelece regras especiais para a celebração de Termos de Cooperação com a iniciativa privada ou pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do referido Programa;**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e de áreas verdes em Ubatuba - “PROGRAMA BOA PRAÇA” - no âmbito do Município de Ubatuba, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município, sob exclusiva administração da Prefeitura e suas Regionais.

**Art. 2º** O PROGRAMA BOA PRAÇA será coordenado pelo Gabinete da Prefeita

**Art. 3º** Além do(a) prefeito(a) municipal, os Secretários Municipais de Urbanismo, Meio Ambiente e Esportes, ficam autorizados a celebrar Termos de Cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais, respeitando a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A instrução, controle e fiscalização dos Termos de Cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo, com projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, serão de responsabilidade das respectivas secretarias.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e outros órgãos competentes:

I - a elaboração de projetos básicos (ou modelos) de urbanização e construção ou reformulação das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Cooperação pretendido;

III - a fiscalização das obras e das obrigações firmadas por meio do cumprimento do Termo de Cooperação estabelecido;

**Art. 5º** A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.



Dec. 7824/2022

Fls. 02/05

**Art. 6º** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar Termos de Cooperação deverão apresentar à Prefeitura documentos contendo:

I – Requerimento próprio do PROGRAMA BOA PRAÇA;

II – Proposta de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais que deverá estar devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar;

**§ 1º** Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, caso não conste do documento de identidade;

III – cópia de comprovante de residência no município de Ubatuba.

IV – Título de Eleitor

**§ 2º** Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – cópia do alvará de funcionamento com o número de inscrição municipal e certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 7º** Caberá à entidade ou pessoa jurídica ou pessoa física adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 8º** As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas, que vierem a participar do PROGRAMA BOA PRAÇA, deverão, de acordo com o projeto aprovado, zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores da Mata Atlântica.

**§ 1º** – As técnicas de plantio e ou manejo nas praças podem ser em sistemas de Jardins Comestíveis e/ou Sistemas Agro Florestais - SAF e também ter destinada área para horta comunitária em tamanho e formato adequado ao projeto aprovado e, em ambos os casos, deverá constar do projeto a responsabilidade de manejo deste tipo de recuperação florestal ou plantio coletivo;



Dec. 7824/2022  
Fls. 03/05

§ 2º - Os projetos devem respeitar sempre a preferência por vegetação nativa da Mata Atlântica e a utilização de árvores frutíferas (frutos comestíveis pelo ser humano) e plantas alimentícias não convencionais - PANC.

§ 3º - Em todos os casos, sempre levar em conta diretrizes da legislação de arborização urbana do município.

**Art. 9º** Protocolizado o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo avaliar a viabilidade técnica da proposta e/ou sobreposição de projetos previstos, bem como o cumprimento dos requisitos previstos nos termos deste decreto e na legislação aplicável.

**Art. 10** A partir do recebimento e análise do requerimento e toda documentação necessária, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Ubatuba na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste Decreto.

**Art. 11** Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 10 deste Decreto ou, no caso de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Secretaria Municipal de Urbanismo apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, outros órgãos competentes.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, conforme parecer, devidamente fundamentado, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, aquele com reunião ordinária agendada na data futura mais próxima.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

**Art. 12** Após a celebração, o Termo de Cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**Art. 13** Os Termos de Cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura, com o início das intervenções propostas no projeto devendo ocorrer dentro do cronograma apresentado no projeto.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste Decreto.

§ 2º Os Termos de Cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto a quaisquer infrações, principalmente ambientais, e de prazos de implantação do acordado entre as partes.



Dec. 7824/2022

Fls. 04/05

§ 3º Caso o proponente tenha sido punido tendo o Termo de Cooperação cancelado, o mesmo somente poderá propor novo projeto de cooperação, para qualquer local, após transcorrido o período de um ano.

**Art. 14** A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção. A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros, observado o disposto no §1º, do Art. 11, da Lei Municipal nº 3.989/2017:

I – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,85m (oitenta e cinco centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

II - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o(a) adotante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e Brasão do município.

III - Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

IV - O(A) adotante deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 1.734/98, além de outras normas vigentes.

**Parágrafo único.** O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do(a) adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 15** Os(as) adotantes serão os(as) únicos(as) responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

**Parágrafo único.** Para a realização dos serviços supracitados, a Prefeitura exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**Art. 16** No caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o(a) adotante será notificado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização do acordado, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

**Art. 17** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral, devidamente justificado, do(a) Prefeito(a) ou Secretário competente, em razão do interesse público ou por solicitação do(a) adotante.

**Art. 18** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo(a) adotante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em Lei



Dec. 7824/2022

Fls. 05/05

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**Art. 19** As secretarias municipais que firmarem os Termos de Cooperação tratados neste Decreto deverão elaborar e manter cadastro atualizado das áreas objetos da cooperação, contendo informações sobre o projeto proposto e a íntegra do termo de cooperação firmado, a serem disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Ubatuba na Internet.

**Art. 20** A Prefeitura e as Regionais deverão adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das referidas áreas municipais.

**Art. 21** O Gabinete da Prefeita poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do PROGRAMA BOA PRAÇA dispondo sobre casos omissos.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 15 de fevereiro de 2022.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**THIAGO GIGLIOTTI**  
**Assessor Especial de Planejamento e Fomento Econômico**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

AEPFE/CEG/srpb